

\* DECRETO JUDICIÁRIO Nº 396, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 14 de Setembro de 2020.

Institui Grupo de Trabalho para regulamentar a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a iminência da entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a importância de elaboração de estudos e propostas voltadas à política de proteção de dados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a imperiosidade de edição de ato normativo contendo diretrizes de proteção de dados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o estabelecido nos Processos Administrativos TJ ADM 2020/26650 e 2020/30409,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para regulamentar e garantir a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a seguinte composição:

Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto, na qualidade de presidente;

Juiz de Direito Fábio Alexsandro Costa Bastos - Juiz Assessor Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais;  
Juíza de Direito Eduarda Lima Vidal - Juíza Assessora Especial da Presidência I - Magistrados;  
Juíza de Direito Fabiana Andrea de Almeida Pellegrino - Coordenadora da Coordenadoria dos Juizados Especiais - COJE;  
Juiz de Direito Cláudio César Braga Pereira - Coordenador do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios – NACP;  
Juiz de Direito Jonny Maikel dos Santos – Juiz Assessor da Corregedoria das Comarcas do Interior;  
Juíza de Direito Elbia Rosane Souza de Araújo;  
Juiz de Direito Valnei Mota Alves de Souza;  
Bianca Serra Araújo Henkes - Secretária Judiciária;  
Pedro Lúcio Silva Vivas - Secretário de Planejamento;  
Clio Nobre Felix - Chefe de Gabinete da Presidência;  
Cristiano Almeida Araújo - Chefe da Consultoria Jurídica;  
Janaína Barreto de Castro - Secretária de Gestão de Pessoas;  
Fernanda Pinto Dantas Braga - Controladora do Judiciário;  
Magna Franco Bahia Leite Silva - servidora, na condição de secretária;  
Larissa Torquato de Oliveira Souza - representante da Secretaria Geral da Presidência;  
Igor Alexander Lumumba e Silva - representante da Secretaria de Tecnologia e Modernização;  
Wilson Mendes - servidor da Coordenadoria dos Juizados Especiais – COJE;  
Cristiane dos Santos Nascimento, servidora;  
Marcela Valverde Gonzaga, assessora da Assessoria Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais;  
Francisco Bastos Chaves - servidor representante da Corregedoria Geral de Justiça;  
Robson Sant'ana - jurista, pesquisador da legislação de proteção de dados pessoais;  
Erika Pinheiro - jurista, pesquisadora da legislação de proteção de dados pessoais;  
Walter Capanema - jurista, pesquisador da legislação de proteção de dados pessoais;  
Maurício Silva Leahy – representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia;  
Vicente Vasconcelos Coni Júnior, jurista, pesquisador da legislação de proteção de dados pessoais;  
Luiz Sérgio Miranda Silva Urtubeny Filho, jurista, pesquisador da legislação de proteção de dados pessoais;  
Fabiani Oliveira Borges da Silva, jurista, pesquisadora da legislação de proteção de dados pessoais;  
Mayanne Santos Pontes, jurista, pesquisadora da legislação de proteção de dados pessoais;  
Simone Bastos Braga de Andrade, jurista, pesquisadora da legislação de proteção de dados pessoais;  
Aionah Brasil, servidora representante da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ;

Art. 2º A participação no Grupo de Trabalho ora instituído é considerada serviço público relevante, não ensejando a percepção de remuneração ou acréscimo financeiro a qualquer título pelo exercício dessa função.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados já existentes no Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA, apresentando políticas, estratégias e metas para a conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018.

II. Definir as diretrizes e as políticas de atuação conjunta, com objetivo de adequar e viabilizar uma efetiva gestão dos dados pessoais perante todo o PJBA, seus processos e seus sistemas às regras contidas na LGPD, propondo sua regulamentação.

III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD.

- IV. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na lei e nas normas internas.
- V. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições.
- VI. Definir, em consonância com as competências de cada Secretaria e/ou unidade desse PJBA, as responsabilidades de cada órgão ou ente, no processo de adequação a que se refere o inciso I;
- VII. Definir as ações, as atividades, os projetos, as alterações contratuais e os instrumentos jurídicos a serem criados no âmbito de cada Secretaria ou unidade para garantir a observância das normas dispostas na LGPD.
- VIII. Traçar Plano de Ação de implementação da LGPD, estabelecendo um cronograma de execução das ações necessárias.

Parágrafo Único. No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Trabalho deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, instituída pela Resolução nº 06/2014, e regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 16 de agosto de 2019, bem como atuar de forma coordenada com o Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá dividir os trabalhos, formando subgrupos para atuação específica na área judicial e na área administrativa.

Art. 5º Magistrados e Servidores poderão ser convidados a participar das reuniões do presente GT, com a finalidade de subsidiá-lo com dados necessários à consecução dos seus objetivos, bem como para prestar apoio técnico-operacional na execução das ações traçadas, sempre juízo das suas atribuições ordinárias.

Art. 6º Caberá à Assessoria Especial da Presidência para Assuntos Institucionais - AEP II oferecer todo o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 7º As reuniões do Grupo de Trabalho deverão ser realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo seu Presidente, com a presença da maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a lavratura de ata para todas as deliberações aprovadas pelo Grupo.

Parágrafo Único. O Presidente do GT designará um servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá apresentar sugestão de regulamentação a que se refere o art. 3º deste Decreto em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por Decreto da Presidência do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, desde já, quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2020.

Desembargador Lourival Almeida Trindade

Presidente

\* Republicação corretiva